

Relatório final

Petição n.º 297/XV/2.ª

Primeira Peticionária: APRe! Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados

Autora

Deputada Ana Bernardo
(PS)

Alteração do montante do subsídio por morte



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 297/XV/2.^a – Alteração do montante do subsídio por morte conta com 2.626 assinaturas, tendo como primeira peticionária a APRe! Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados.

A petição deu entrada na Assembleia da República a 13 de março de 2024 e foi posteriormente remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI). Foi admitida no dia 24 de abril de 2024, tendo sido nomeada relatora a signatária do relatório.

2. Objeto da petição

A petição em apreço procura alterar o valor do subsídio por morte, por forma a que esteja em causa «uma prestação geral de valor único» igual a seis vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

O texto da petição refere que o atual valor do subsídio por morte foi sujeito a vários cortes, nomeadamente no período de intervenção da troika, fixando-se atualmente em «três vezes o IAS».

Entende a APRe! - Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados que este valor é «manifestamente insuficiente» e que «está na altura de repor a dignidade e o valor desta prestação social na resposta à perda duma vida humana e na inevitável repercussão que ela tem na reorganização das vidas familiares». Propõe assim que o subsídio por morte passe a ter um valor único em ambos os regimes de proteção social (regime geral da Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações), sendo este fixado em valor igual a seis vezes o IAS.

3. Análise da petição e diligências efetuadas

O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#)¹, refere a Nota de Admissibilidade da presente petição, disponível em anexo. Não parecendo ainda verificar-se causa para o indeferimento liminar, a petição foi admitida.

A petição é subscrita por 2.626 cidadãos, número superior ao que apresentava à data da elaboração, por parte dos serviços da Assembleia da República, da nota de admissibilidade da petição. Face ao número de subscritores, não é obrigatória apreciação em plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, mas sim pela Comissão, segundo o n.º 1 do artigo 24.º-A.

É também obrigatória a audição dos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da referida lei, bem como a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República (n.º 1 do artigo 26.º da LEDP). Os representantes da primeira subscritora da petição – Maria do Rosário Gama (Presidente), José João Lucas (Vice-Presidente) e Jocelina Basílio – foram recebidos em audição no dia 23 de maio de 2024, encontrando-se a súmula da audição disponível em anexo.

A legislação no âmbito da matéria em apreço pode igualmente ser consultada na nota de admissibilidade, que igualmente se anexa.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo a opinião da Deputada Relatora de emissão facultativa, exime-se a signatária do presente relatório de a manifestar nesta sede.

¹ Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro)

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

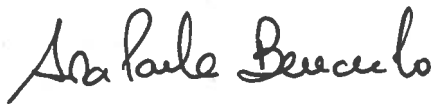
PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:

1. Os requisitos formais e de tramitação estabelecidos na Lei do Exercício do Direito de Petição mostram-se genericamente cumpridos;
2. Deve ser remetido o texto da petição e respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares e Deputada única representante de partido para conhecimento do peticionado e adoção das medidas que considerarem adequadas, como previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, bem como à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para os efeitos tidos por convenientes, ao abrigo do disposto na alínea e) da mesma norma.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

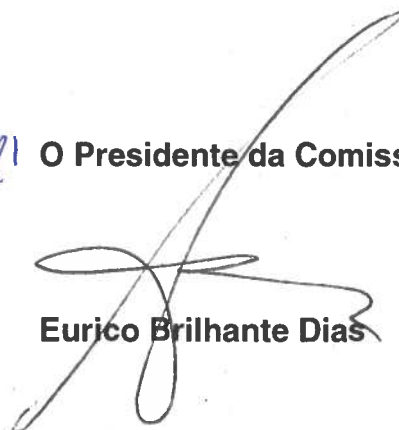
Palácio de São Bento, 19 de junho de 2024

A Deputada Relatora



Ana Bernardo

PR1 O Presidente da Comissão



Eurico Brilhante Dias



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE IV – ANEXOS

Nota de admissibilidade

Súmula da audição de petionários